

**LEI Nº 363/02**

**Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados, ferros-velhos e afins, serem cobertos por cobertura rígida".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - É obrigatória a instalação de cobertura fixa ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio, como depósito de pneus novos e usados, ferros-velhos e afins.**

**Parágrafo único.** A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar bolsões acumuladores de água.

**Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator pena pecuniária equivalente a 30 (trinta) UFM - Unidades Fiscais do Município.**

**Parágrafo 1º.** Em caso de reincidência, a pena será cobrada em dobro.

**Parágrafo 2º.** Havendo continuidade da infração, o alvará para funcionamento da empresa será suspenso, até que sejam atendidas as determinações legais.

**Art. 3º - A pena de que trata o Artigo anterior será cobrada na forma da Lei, cabendo ao Executivo Municipal determinar o órgão fiscalizador das multas.**

**Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.**

**Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessária.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Paraná, 15 de Agosto de 2002.

  
**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Secretário Municipal de Administração

  
Procurador Jurídico